

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0054/2024, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, para a prestação de serviços de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e a empresa **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. MARCOS AURÉLIO BASSO, manifestação da contratada, documento nº 00100.124348/2024-49, a manifestação da gestão, documento nº 00100.195203/2024-22, a Conferência de Cálculo nº 194/2024 - SAFIN, documento nº 00100.209451/2024-68, o Parecer nº 877/2024 - ADVOSF, documento nº 00100.232523/2024-71, a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, documento nº 00100.058107/2025-85, a autorização da Exma. Senhora Primeira-Secretária, documento nº 00100.092349/2025-06 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.013680/2024-51, resolvem aditar o Contrato nº 0054/2024, com base no Ato da Diretora-Geral nº 14/2022, no anexo V - Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14/2022, nas Leis nº 14.133/2021, e 10.192/2001, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude de erro material no valor mínimo do “auxílio-alimentação” indicado no inciso VIII da Cláusula Segunda do Contrato:

onde se lê: VIII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de

**SENADO FEDERAL**

referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;”

***leia-se:** VIII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;”*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com os efeitos jurídicos decorrentes da retificação expressa no caput, ficam alterados o caput e o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava do Contrato;

***onde se lê:** “O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ 55.696,44 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital n.º _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.”,*

***leia-se:** “O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ 56.116,02 (cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e dois centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital n.º _____, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.”;*

***onde se lê:** “**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 668.357,28 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, e o valor total estimado para 48 (quarenta e oito) meses é de **R\$ 2.673.429,12 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.”,*

**SENADO FEDERAL**

leia-se: PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 673.392,24** (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), e o valor total estimado para 48 (quarenta e oito) meses é de **R\$ 2.693.568,96** (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica alterada a tabela informativa do caput da Cláusula Oitava do contrato:

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	CATEGORIAS	QUANTI- DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Auxiliar Técnico em telecomunicações	6	9.352,67	56.116,02
TOTAL MENSAL				56.116,02
TOTAL PARA 48 MESES				2.693.568,96

PARÁGRAFO TERCEIRO – As planilhas de estimativa de custos da categoria profissional ficam retificadas conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho Resumido – PTRES 167456 e Naturezas das Despesas 339092 e 339037, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2025NE000642, de 14 de janeiro de 2025 e nº 2025NE002456, de 26 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 2,0% (dois por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.013680/2024-51

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCOS AURÉLIO BASSO
ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

MARCOS AURELIO
BASSO:0279192894
4

Digitally signed by MARCOS AURELIO
BASSO:0279192894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Videoconferencia, ou=44176499000168,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=MARCOS AURELIO
BASSO:0279192894
Date: 2025.05.30 11:57:52 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

Empresa: **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**

Processo: **00200.013680/2024-51**

CNPJ: 18.125.445/0001-63

Contrato: **0054/2024**

Pregão Eletrônico: 90037/2024

Data de apresentação da
proposta: **12/03/2024**

Proposta válida

Assinatura: 10/05/2024

Início Vigência Original: 21/05/2024

Fim Vigência Original: 21/05/2028

Valor Total Original do Contrato: R\$ 2.673.429,12

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Anual: R\$ 2.673.429,12

Início Período: 21/05/2024

CT

Final Período: 21/05/2028

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do sistema GESCON documento nº 00100.196436/2024-42.

PROCESSAMENTO DO ADITIVO

1ª Instrução (Revisão de preços)

Revisão dos custos de benefício: Segunda atualização do valor unitário do item "Vale Alimentação" em decorrência do APR nº 13/2022 - BASF nº 8406, de 18/07/2022 -, pela variação do IPCA/IBGE ora apurado no intervalo de julho/2022 a dezembro/2023, **com vigência a partir de 21 de maio de 2024 (data do início da prestação do serviço)**, conforme Despacho nº 10/2024/DIRECON (doc.: 004757/2024-20 anexado ao Proc.: 013338/2022-99). **O valor de face do item "Vale Alimentação" passará a ser de R\$ 44,07.**

Valor atualizado do VA: Vigente em 21/05/2024	
Valor Atual (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
41,72	44,07

Obs.: Este Serviço entende que em defesa do interesse público, antes do respectivo desembolso destas despesas pela Administração, deverá ocorrer a comprovação da concessão destes benefícios às categorias contratadas (comprovação nas “faturas mensais” - folha de pagamento). No mesmo diapasão, deverá ocorrer a comprovação de “novas despesas” que forem acordadas em dissídios coletivos de trabalho (CCT ou ACT), e que sejam motivo de solicitação de ressarcimento durante a execução contratual. Entende-se, por fim, que é dever da gestão contratual a aplicação “glosas” nos valores que forem autorizados pela administração, sem a devida comprovação da despesa (ressarcimento).

RESUMO GERAL DO ADITAMENTO							
Instruções a serem autorizadas:							
1) Revisão de preços do item "Vale Alimentação" em consonância com o APR nº 13/2022, <u>com vigência a partir de 21 de maio de 2024</u> .							
			VALOR ATUAL		VALOR REVISADO (21/05/2024)		
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	ÍNDICE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Auxiliar Técnico em Telecomunicações	6	R\$ 9.282,74	R\$ 55.696,44	0,75333%	R\$ 9.352,67	R\$ 56.116,02
	TOTAL MENSAL	6		R\$ 55.696,44	0,75333%		R\$ 56.116,02
	TOTAL ANUAL			R\$ 668.357,28	0,75333%		R\$ 673.392,24
	TOTAL GLOBAL (48 meses)			R\$ 2.673.429,12	0,75333%		R\$ 2.693.568,96

1 - RESUMO GERAL (VALOR ATUAL X VALOR REVISADO)					
	VALOR ATUAL	VALOR REVISADO (21/05/2024)	DIFERENÇA (R\$)	DIFERENÇA (%)	
Valor Mensal	R\$ 55.696,44	R\$ 56.116,02	R\$ 419,58	0,75333%	
Valor Anual	R\$ 668.357,28	R\$ 673.392,24	R\$ 5.034,96	0,75333%	
TOTAL GLOBAL (48 meses)	R\$ 2.673.429,12	R\$ 2.693.568,96	R\$ 20.139,84	0,75333%	

O Contrato nº 0054/2024 apresenta as seguintes informações, consoante se extrai do último aditamento do presente termo aditivo, se autorizado (REVISÃO - 1º/01/2024) Fonte: Pasta do Fator K.

	Porcentagem
Percentual da Despesa Administrativa (com Tributos)	7,48269%
Percentual do Lucro (com Tributos)	9,37803%
	Proporção
Fator K (Processo Licitatório)	2,21300
Fator K (Atual - CT)	2,11403
Fator K (Revisado)	2,12995

Auxiliar Técnico em Telecomunicações				
Revisão contratual em razão da segunda atualização do valor unitário do item "Vale Alimentação", com vigência a partir de 21 de maio de 2024.				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR ATUAL	Percentuais	VALOR REVISADO (21/05/2024)
Salário Base		4.391,02		4.391,02
Adicional de Periculosidade				
Adicional Insalubridade SM				
Adicional Noturno				
Adicional de HE				
Hora Noturna Adicional				
Intervalo Intrajornada				
Outros Dif horas extras				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.391,02		4.391,02
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
Auxílio Transporte		-		-
Auxílio Alimentação		917,84		969,54
Plano de Saúde		3,00		3,00
Auxílio Funeral		3,90		3,90
Seguro de vida				
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		924,74		976,44
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS				
Insumos Diversos				
Uniformes				
EPI:s				
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-	0,00000%	-
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	65,87	1,50000%	65,87
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	43,91	1,00000%	43,91
INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,78	0,20000%	8,78
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	109,78	2,50000%	109,78
FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	351,28	8,00000%	351,28
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	1,00000%	43,91	1,00000%	43,91
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	26,35	0,60000%	26,35
TOTAL :	14,80000%	649,87	14,80000%	649,88
4.2 13º SALÁRIO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
13º Salário	8,33333%	365,92	8,33333%	365,92
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,23300%	54,14	1,23333%	54,16
TOTAL :	9,56633%	420,06	9,56666%	420,08
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Afastamento maternidade	0,06000%	2,63	0,06000%	2,63
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00888%	0,39	0,00888%	0,39
TOTAL :	0,06888%	3,02	0,06888%	3,02

4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42000%	18,44	0,42000%	18,44
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03360%	1,48	0,03360%	1,48
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,94000%	85,19	1,94000%	85,19
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,28712%	12,61	0,28712%	12,61
Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82000%	167,74	3,82000%	167,74
TOTAL :	6,50072%	285,45	6,50072%	285,46
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Férias	0,00000%	-	0,00000%	-
Terço constitucional de férias	2,77780%	121,97	2,77780%	121,97
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,56000%	24,59	0,56000%	24,59
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02000%	0,88	0,02000%	0,88
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,14000%	6,15	0,14000%	6,15
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,33000%	14,49	0,33000%	14,49
Subtotal	3,82780%	168,08	3,82780%	168,08
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,56651%	24,88	0,56651%	24,88
TOTAL :	4,39431%	192,96	4,39431%	192,96
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4.1. - PREVIDENCIARIO E FGTS	14,80000%	649,87	14,80000%	649,88
4.2. - 13º SALÁRIO	9,56633%	420,06	9,56666%	420,08
4.3. - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,06888%	3,02	0,06888%	3,02
4.4. - PROVISÃO RESCISÃO	6,50072%	285,45	6,50072%	285,46
4.5. - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,39431%	192,96	4,39431%	192,96
TOTAL :	35,33024%	1.551,36	35,33057%	1.551,40
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.867,12		R\$ 6.918,86
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES
Taxa de Administração (Custos indiretos)	9,00020%	618,05	9,00020%	622,71
LUCRO	10,3486%	774,61	10,3486%	780,44
TRIBUTOS	11,0200%	1.022,96	11,0200%	1.030,66
Tributos Federais (PIS)	0,27000%	25,06	0,27000%	25,25
Tributos Federais (COFINS)	1,25000%	116,03	1,25000%	116,91
Tributos Estaduais				
Tributos Municipais (ISS)	5,00000%	464,14	5,00000%	467,63
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50000%	417,72	4,50000%	420,87
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	30,36875%	2.415,62	30,36875%	2.433,81
	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES
1 POSTO	1	9.282,74	1	9.352,67

	%	VALOR ATUAL	%	VALOR REVISADO (21/05/2024)
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,1111%	R\$ 487,89	11,1111%	R\$ 487,89
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33333%	R\$ 365,92	8,33333%	R\$ 365,92
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	2,87778%	R\$ 126,36	2,87778%	R\$ 126,36
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82000%	R\$ 167,74	3,82000%	R\$ 167,74
Subtotal DGBM		R\$ 1.147,91		R\$ 1.147,91
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	9,00020%	R\$ 103,31	9,00020%	R\$ 103,31
Lucro (módulo 5)	10,34855%	R\$ 129,48	10,34855%	R\$ 129,48
TOTAL DGBM		R\$ 1.380,70		R\$ 1.380,70